

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folha 02
REC 688112

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 14112

Dá nova redação ao artigo 61, da Lei Municipal n. 316/98, bem como seus parágrafos, e acrescenta parágrafo único ao artigo 20, da Lei Municipal n. 315/98, relacionados às residências em série.

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 61, da Lei Municipal n. 316/98, bem como seus parágrafos:

"Art. 61. As residências edificadas de forma contínua e paralela ao alinhamento do logradouro em um mesmo lote, formando um único conjunto arquitetônico, que possua no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) unidades, com área comum ou não, serão denominadas residências em série.(NR)

§1º Na construção de residências em série cada unidade residencial deverá possuir: (NR)

I - testada mínima de 7,00 m (sete metros); (NR)

I - as dependências exigidas para as residências uni-habitacionais, observados seus requisitos; (NR)

III - uma vaga para auto. (NR)

§ 2º A implantação das residências em série deverá atender aos índices urbanísticos estipulados pela Lei de uso do solo do Município. (NR)

§ 3º Não será permitida a construção de residências em série sobrepostas ou com mais de dois pavimentos. (NR)

§4º Excepcionalmente nas residências em série que não possuírem área comum será admitido o desmembramento das unidades quando da expedição do "habite-se", caracterizando-se unidades individuais. (NR)

§ 5º Nas residências em série que não possuírem área comum, construídas a partir desta Lei, se exigirá a adoção de técnicas construtivas que permitam manter a independência das unidades habitacionais. (NR)"



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao art. 20, da Lei Municipal n. 315/98, com a seguinte redação:

"Art. 20. (...)

Parágrafo único. Nas residências em série será admitido o desmembramento de lote, observado o disposto no art. 61 da Lei Municipal n.316/98. (NR)"

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de outubro de 2012. (PA n. 8802/2012)


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



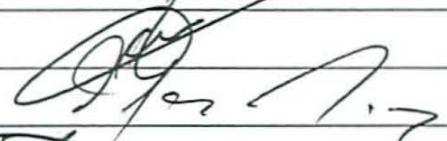
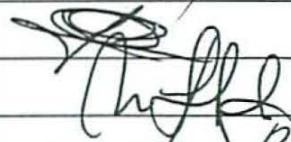
Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estrada Balneária

fl.05

LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA – DIA 10 DE OUTUBRO DE 2012
ESPAÇO CIDADÃO – CENTRO

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA LEI 316/1998 – QUE DISPÕE SOBRE CASAS EM SÉRIE
Presidente: José Marcelo Ferreira Marques

Nome	e-mail	assinatura
MOACKN DE CASTRO CLAUDIO MIR DELICICE	CASTRO-MOACKN@terra.com.br PCLAUDIOMIR@HOTMAIL.COM	
José Roberto F. Terra	contato@mobterra.com.br	
MILTON - J - SANTOS	DENTROGMAIL.COM.BR	
José Bozella	Constructec.office@gmail.com	
Guilherme Terra	Gterra28@bol.com.br	
Júlio Henrique Pires Santos	Julio@imoveis-teovo.com.br	
Toshimitsu Kurokawa	TOKUOKA@HOTMAIL.COM	
Rita de Cássia Dr. Niza	RITA.MAHIZ@GMAIL.COM.BR	
Fernanda Custódio da Silveira	fel.custodio@hotmail.com	
Charles Roberto Ferreira	CROBORUTO1968@YAHOO.COM.BR	



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

fl.02

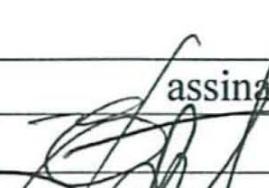
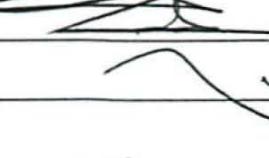
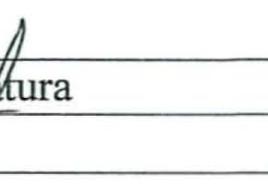
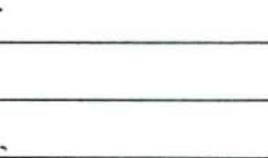
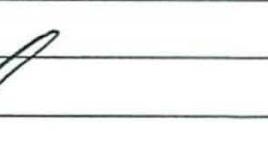
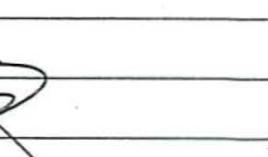
LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA – DIA 10 DE OUTUBRO DE 2012

ESPAÇO CIDADÃO – CENTRO

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA LEI 316/1998 – QUE DISPÕE SOBRE CASAS EM SÉRIE

Presidente: José Marcelo Ferreira Marques

Nome	e-mail	assinatura
EDUARDO TOME	edu.Tome@uol.com.br	
Ruben de R. Gómez	rubenlmaria@aragonzinho.com.br	
Lucas del Rio Gonzalez	lucas.del.Rio@vol.com.br	
Eliana e André (inventaria)	Eliana@costanorte.com.br	
PAULO ROBERTO DE CASTRO SILVA	paulinho.silva@hotmail.com	
Gerson C. Boeger	Gerson.Claudinei@Hotmail.com	
Renato Carla Camo	Carla.R_henriques@agm.net.br	
CARLOS PASCHETTI	carlos.paschetti.riviera@Hotmail.com	
José Carlos R. MATOS	JCarlos@TropicInveis.com.br	
Alexandre Leal da Pessso	ALPPRADO@ig.com.br	
Roberto Costa	roberto.muracosta.ag@gmail.com	



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

fl.03

LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA – DIA 10 DE OUTUBRO DE 2012
ESPAÇO CIDADÃO – CENTRO

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA LEI 316/1998 – QUE DISPÕE SOBRE CASAS EM SÉRIE
Presidente: José Marcelo Ferreira Marques

Nome	e-mail	Assinatura
José Marcelo F. Marques		
Marcelo Salgueiro Ferreira		
Jackson Pierne	JACKSON@Inaccis.fuzeo.com.br	
Marcelo Godíneo	mgodine@ud.com.br	
Janete da Silva Pereira	janethabencada@hotmail.com	
Paulo R. Góes Besto	paulogroffs@paulobestoformas.com.br	
Márcia S. Cunha de Almeida	maira_lc@hotmail.com	
Walter José SANTOS	SANTOSBernardo@grasil.com	
Paulo Roberto da S. Pinheiro	PAULO.ROBERTO@bol.com.br	
Fábio Corvalho Gomes	Fabio-LITORALNORTE@yahoo.com.br	



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

AUDIÊNCIA PÚBLICA – 10/10/2012 – 18 HORAS

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS 315 E 316 (CASAS EM SÉRIE)

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2012, COM INÍCIO ÀS DEZOITO HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DO ESPAÇO CIDADAO, QUE FICA NA AVENIDA ANCHIETA, CENTRO – BERTIOGA – SÃO PAULO. PARTICIPARAM DA REUNIÃO CERCA DE 30 PESSOAS, CONFORME LISTA DE PRESENÇA, PARA DISCUSSÃO E ALTERAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS 315 E 316 DE 1998, QUE VERSA SOBRE A LEGISLAÇÃO DE CASAS EM SÉRIE. A AUDIÊNCIA FOI PRECEDIDA DE OUTRAS TRÊS REUNIÕES COM REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ASSOCIAÇÃO DOS CORRETORES, SECRETARIA DE HABITAÇÃO, SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, PROCURADORIA E DO CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO, ALÉM DE EMPRESÁRIOS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL. ESSAS REUNIÕES FORAM REALIZADAS NO GABINETE DO PREFEITO, QUE FICA NA RUA LUIZ PEREIRA DE CAMPOS, 901 – VILA ITAPANHAÚ. NO DIA 10, FINALIZOU AS DISCUSSÕES NA AUDIÊNCIA PÚBLICA, ONDE FOI APROVADA A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 61 DA LEI 316 E O ACRÉSCIMO DE UM PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 20 DA LEI 315 DE 1998 PARA ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO. A AUDIÊNCIA FOI PRESIDIDA PELO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO, JOSÉ MARCELO FERREIRA MARQUES QUE CONDUZIU A REUNIÃO, QUE SERVIU PARA A APROVAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI. NÃO HOUVE SUSGESTÕES DOS PRESENTES QUANTO AO ANTEPROJETO APRESENTADO. O SECRETARIO DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO, JOSÉ MARCELO FEZ A LEITURA DE ITEM POR ITEM DO ANTEPROJETO, FAZENDO EXPLICAÇÕES DETALHADAS DE TODAS AS SUGESTÕES DE MUDANÇAS. PAULA BROTO CORRETORA DE IMÓVEIS DISSE QUE PODERIA INCLUIR O TERMO “NO MÍNIMO”, QUANDO REFERE-SE AO PARÁGRAFO 1º.. INCISO III VAGA DE AUTO”. NÃO FOI APROVADA A ALTERAÇÃO SUGERIDO POR NÃO TER INTERFERENCIA NO OBJETO DO LEI. O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS SUGERIU QUE O PROCESSO ENTRASSE EM PAUTA COMO REGIME DE URGÊNCIA NA CÂMARA DE BERTIOGA. TODOS MANIFESTAREM-SE FAVORÁVEIS AO ANTEPROJETO DE LEI APRESENTADO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR A REUNIÃO FOI ENCERRADA ÀS DEZOITO E CINQUENTA E SEIS.

BERTIOGA, 10 DE OUTUBRO DE 2012



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folha 08
Data 68812

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos anexo o projeto de Lei Complementar que *"Dá nova redação ao artigo 61, da Lei Municipal n. 316/98, bem como seus parágrafos, e acrescenta parágrafo único ao artigo 20, da Lei n. 315/98, relacionados às residências em série"*, pelos motivos que passamos a expor:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo adequar a legislação municipal, face à controvérsia instaurada por decisões recentes da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, bem como atender aos anseios do mercado imobiliário e de construção civil.

A Corregedoria Geral de Justiça, órgão que fiscaliza a atividade dos Registros de Imóveis vem, reiteradamente, se manifestando pela necessidade de área comum para a configuração de condomínio edilício, declarando que sua inexistência impede a realização de registro imobiliário autônomo das unidades.

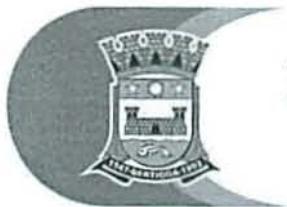
Ocorre que a legislação municipal, tal como está, dificulta o registro autônomo de casas construídas em série, não permitindo que o Município usufrua da grande oferta de crédito destinada ao mercado imobiliário.

O tema "residências em série" foi tratado na Lei Complementar n. 71, de 07 de junho de 2010, que teve seus efeitos suspensos por decisão liminar em ADIN – Ação Direta de Inconstitucionalidade (processo n. 0211240-22.2011.8.26.0000) e, recentemente, objeto de emenda parlamentar de autoria do I. Vereador Ney Lyra (no Projeto de Lei Complementar que trata das casas geminadas - PA n. 5857/2010), para a qual apresentamos voto visando evitar a propositura de nova ADIN, bem como permitir ao Poder Executivo apresentasse à deliberação desta E. Casa de Lei um Projeto de Lei que exaurisse o tema.

O presente projeto de lei complementar dá nova redação ao art. 61 da Lei n. 316/98 – Código de Obras para, observando a técnica legislativa, conceituar o instituto "residências em série", disciplinar seus requisitos e limitações sem alterar os já vigentes, e ainda para adequar o instituto à nova realidade, permitindo a construção sem a reserva de área comum, ajustando a Lei n. 315/98 – Plano Diretor, no que necessário.

Destaca-se a atuação do ilustre vereador Ney Lyra, que conduziu louvável debate realizado na Câmara Municipal de Bertioga sobre o assunto e pelo projeto de lei complementar ora apresentado, a fim de sanar vício de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, e conforme entendimento do STF, no sentido de que a sanção do projeto de lei complementar não convalida o direito de iniciativa, que padecerá de inconstitucionalidade formal, solicitamos aos Nobres Edis a discussão e votação do presente com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 14112

Dá nova redação ao artigo 61, da Lei Municipal n. 316/98, bem como seus parágrafos, e acrescenta parágrafo único ao artigo 20, da Lei Municipal n. 315/98, relacionados às residências em série.

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 61, da Lei Municipal n. 316/98, bem como seus parágrafos:

"Art. 61. As residências edificadas de forma contínua e paralela ao alinhamento do logradouro em um mesmo lote, formando um único conjunto arquitetônico, que possua no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) unidades, com área comum ou não, serão denominadas residências em série. (NR)"

§ 1º Na construção de residências em série cada unidade residencial deverá possuir: (NR)

I - testada mínima de 7,00 m (sete metros); (NR)

I - as dependências exigidas para as residências unihabituacionais, observados seus requisitos; (NR)

III - uma vaga para auto. (NR)

§ 2º A implantação das residências em série deverá atender aos índices urbanísticos estipulados pela Lei de uso do solo do Município. (NR)

§ 3º Não será permitida a construção de residências em série sobrepostas ou com mais de dois pavimentos. (NR)

§ 4º Excepcionalmente nas residências em série que não possuírem área comum será admitido o desmembramento das unidades quando da expedição do "habite-se", caracterizando-se unidades individuais. (NR)

§ 5º Nas residências em série que não possuírem área comum, construídas a partir desta Lei, se exigirá a adoção de técnicas construtivas que permitam manter a independência das unidades habitacionais. (NR)"



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao art. 20, da Lei Municipal n. 315/98, com a seguinte redação:

"Art. 20. (...)

Parágrafo único. Nas residências em série será admitido o desmembramento de lote, observado o disposto no art. 61 da Lei Municipal n.316/98. (NR)"

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de outubro de 2012. (PA n. 8802/2012)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini".
Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

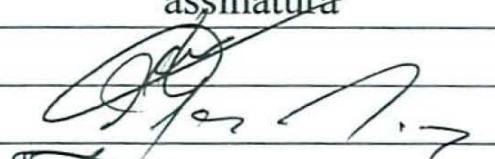
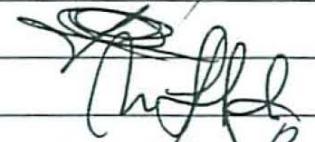
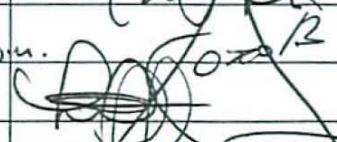
fl.05

LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA – DIA 10 DE OUTUBRO DE 2012
ESPAÇO CIDADÃO – CENTRO

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA LEI 316/1998 – QUE DISPÕE SOBRE CASAS EM SÉRIE

Presidente: José Marcelo Ferreira Marques

Nome	e-mail	assinatura
MOACKN DE CASTRO CLAUDIOMIR DELIOICE	CASTRO-MOACKN@TERRA.COM.BR PCLAUDIOMIR@HOTMAIL.COM	
José Roberto F. Terra	contato@inobterra.com.br	
MILTON - J - SANTOS	DENTROGMAIL.COM.BR	
JOSÉ BORGES DA GUAROMBE TERRA	Constructec.office@gmail.com Guarombe28@live.com.br	
JULIO AENEAES PIRES SANTOS TOSHIIMITSU KUNUMA	JULIO@IMOVEISTEAVO.COM.BR TOKUNUMA@HOTMAIL.COM	
Rita de Cássia Donizie	RITA.DONIZIE@GMAIL.COM.BR	
Fernanda Custódio da Silveira	fel.custodio@hotmail.com	
Charles Roberto Ferreira	CROBORUTO1968@YAHOO.COM.BR	



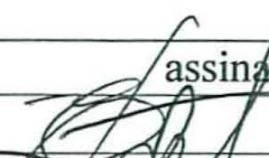
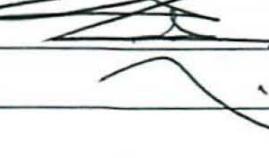
Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

6.02

LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA – DIA 10 DE OUTUBRO DE 2012
ESPAÇO CIDADÃO – CENTRO

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA LEI 316/1998 – QUE DISPÕE SOBRE CASAS EM SÉRIE
Presidente: José Marcelo Ferreira Marques

Nome	e-mail	assinatura
EDUARDO TOME	edu.tome@uol.com.br	
Ruben de Rio Gonçalves	JMORILARIA@AURORAZINHOES.COM.BR	
Lucas del Rio Gonzalez	lucas.del.Rio@uol.com.br	
Eliana e André (invento)	Eliana@costanorte.com.br	
PAULO ROBERTO DE CASTRO FILHO	paulinho.gabom@hotmail.com	
Gerson C. Boeger	GERSON.CHAUDIERI@HOTMAIL.COM	
Renato Costa Corrêa	Renato.Renatinho@aguanet.com	
CARLOS PASCHOTAI	CARLOS.PASCHOTAI@RIVIERA.HOTMAIL.COM	
José Carlos R. MATOS	JCARLOS@TROPICIMVEIS.COM.BR	
Alexandre Leolfo do Prado	ALPPRADO@IG.COM.BR	
Roberto Costa	roberto.muracosta.ag.uol.com.br	



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

fl.03

LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA – DIA 10 DE OUTUBRO DE 2012
ESPAÇO CIDADÃO – CENTRO

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA LEI 316/1998 – QUE DISPÕE SOBRE CASAS EM SÉRIE
Presidente: José Marcelo Ferreira Marques

Nome	e-mail	Assinatura
José Marcelo F. Marques		
Marcos Selgeci Tenev		
Jackson Pierne	JACKSON@Inacio-Trevo.com.br	
Marcelo Godíne	mcldong@uol.com.br	
Janeira da Silva Pereira	janeirahabendada@hotmail.com	
Antônio Paula Ribeiro Bestto	paula@roffte.com.br & paula@roffte.morley.com.au	
Maria S. Cunha de Almeida	maira_ic@hotmail.com	
Walter José SANTOS	SANTOSBertioga@igwail.com	
Paulo Roberto da S. Pinheiro	PAULO.CORRERIA@Bol.com.BR	
Fábio Corvalho Gomes	Fábio-LitoralNORTE@yahoo.com.br	



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

AUDIÊNCIA PÚBLICA – 10/10/2012 – 18 HORAS

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS 315 E 316 (CASAS EM SÉRIE)

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2012, COM INÍCIO ÀS DEZOITO HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DO ESPAÇO CIDADAO, QUE FICA NA AVENIDA ANCHIETA, CENTRO – BERTIOGA – SÃO PAULO. PARTICIPARAM DA REUNIÃO CERCA DE 30 PESSOAS, CONFORME LISTA DE PRESENÇA, PARA DISCUSSÃO E ALTERAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS 315 E 316 DE 1998, QUE VERSA SOBRE A LEGISLAÇÃO DE CASAS EM SÉRIE. A AUDIÊNCIA FOI PRECEDIDA DE OUTRAS TRÊS REUNIÕES COM REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ASSOCIAÇÃO DOS CORRETORES, SECRETARIA DE HABITAÇÃO, SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, PROCURADORIA E DO CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO, ALÉM DE EMPRESÁRIOS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL. ESSAS REUNIÕES FORAM REALIZADAS NO GABINETE DO PREFEITO, QUE FICA NA RUA LUIZ PEREIRA DE CAMPOS, 901 – VILA ITAPANHAÚ. NO DIA 10, FINALIZOU AS DISCUSSÕES NA AUDIÊNCIA PÚBLICA, ONDE FOI APROVADA A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 61 DA LEI 316 E O ACRÉSCIMO DE UM PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 20 DA LEI 315 DE 1998 PARA ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO. A AUDIÊNCIA FOI PRESIDIDA PELO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO, JOSÉ MARCELO FERREIRA MARQUES QUE CONDUZIU A REUNIÃO, QUE SERVIU PARA A APROVAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI. NÃO HOUVE SUSGESTÕES DOS PRESENTES QUANTO AO ANTEPROJETO APRESENTADO. O SECRETARIO DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO, JOSÉ MARCELO FEZ A LEITURA DE ITEM POR ITEM DO ANTEPROJETO, FAZENDO EXPLICAÇÕES DETALHADAS DE TODAS AS SUGESTÕES DE MUDANÇAS. PAULA BROTO CORRETORA DE IMOVEIS DISSE QUE PODERIA INCLUIR O TERMO "NO MÍNIMO", QUANDO REFERE-SE AO PARÁGRAFO 1º.. INCISO III VAGA DE AUTO". NÃO FOI APROVADA A ALTERAÇÃO SUGERIDO POR NÃO TER INTERFERENCIA NO OBJETO DO LEI. O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS SUGERIU QUE O PROCESSO ENTRASSE EM PAUTA COMO REGIME DE URGÊNCIA NA CÂMARA DE BERTIOGA. TODOS MANIFESTAREM-SE FAVORÁVEIS AO ANTEPROJETO DE LEI APRESENTADO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR A REUNIÃO FOI ENCERRADA ÀS DEZOITO E CINQUENTA E SEIS.

BERTIOGA, 10 DE OUTUBRO DE 2012

Folhas 08
P-206 688112



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos anexo o projeto de Lei Complementar que *"Dá nova redação ao artigo 61, da Lei Municipal n. 316/98, bem como seus parágrafos, e acrescenta parágrafo único ao artigo 20, da Lei n. 315/98, relacionados às residências em série"*, pelos motivos que passamos a expor:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo adequar a legislação municipal, face à controvérsia instaurada por decisões recentes da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, bem como atender aos anseios do mercado imobiliário e de construção civil.

A Corregedoria Geral de Justiça, órgão que fiscaliza a atividade dos Registros de Imóveis vem, reiteradamente, se manifestando pela necessidade de área comum para a configuração de condomínio edilício, declarando que sua inexistência impede a realização de registro imobiliário autônomo das unidades.

Ocorre que a legislação municipal, tal como está, dificulta o registro autônomo de casas construídas em série, não permitindo que o Município usufrua da grande oferta de crédito destinada ao mercado imobiliário.

O tema "residências em série" foi tratado na Lei Complementar n. 71, de 07 de junho de 2010, que teve seus efeitos suspensos por decisão liminar em ADIN – Ação Direta de Inconstitucionalidade (processo n. 0211240-22.2011.8.26.0000) e, recentemente, objeto de emenda parlamentar de autoria do I. Vereador Ney Lyra (no Projeto de Lei Complementar que trata das casas geminadas - PA n. 5857/2010), para a qual apresentamos voto visando evitar a propositura de nova ADIN, bem como permitir ao Poder Executivo apresentasse à deliberação desta E. Casa de Lei um Projeto de Lei que exaurisse o tema.

O presente projeto de lei complementar dá nova redação ao art. 61 da Lei n. 316/98 – Código de Obras para, observando a técnica legislativa, conceituar o instituto "residências em série", disciplinar seus requisitos e limitações sem alterar os já vigentes, e ainda para adequar o instituto à nova realidade, permitindo a construção sem a reserva de área comum, ajustando a Lei n. 315/98 – Plano Diretor, no que necessário.

Destaca-se a atuação do ilustre vereador Ney Lyra, que conduziu louvável debate realizado na Câmara Municipal de Bertioga sobre o assunto e pelo projeto de lei complementar ora apresentado, a fim de sanar vício de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, e conforme entendimento do STF, no sentido de que a sanção do projeto de lei complementar não convalida o direito de iniciativa, que padecerá de inconstitucionalidade formal, solicitamos aos Nobres Edis a discussão e votação do presente com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folha 09
Folha 686112

Bertioga, 11 de Outubro de 2012.

OFÍCIO N. 351/12 – G
(Favor mencionar esta referência)

Assunto: Projeto de Lei Complementar.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 36.405

Data 11 / 10 / 2012

Hora 17:24

Funcionário B3dsf

Excelentíssimo Presidente:

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que “Dá nova redação ao artigo 61, da Lei Municipal n. 316/98, bem como, seus parágrafos, e acrescenta parágrafo único ao artigo 20 da Lei n. 315/98, relacionados às residências em série”, para tramitação no Rito de Urgência Especial, conforme previsto no artigo 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,

Arq. Urb. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCELO HELENO VILLARES
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga